DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-339/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03333/2012
PROTOCOLO	:	1244372
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NILVA SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 038/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 743/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO INSERIDAS NO PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.580,10

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 743/2011 (peça 5), que originou o Empenho nº 038/2011 (peça 15), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE-MS** em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17.

O objeto do Empenho é a aquisição de cestas básicas para atender as famílias que estão inseridas no Programa de Inclusão Profissional, no valor total de R$ 79.580,10 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e dez centavos).

Em sua análise conclusiva ANC - 2ICE - 4657/2012 (peça 24) a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 743/2011, formalização e execução do Empenho nº 038/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 136/2014 (peça 25) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do empenho, nos termos do artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

É o relatório.

Por questão de economia processual e estando o processo em condições para tanto, a presente decisão compreenderá ambas as fases.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 743/2011, formalização do Empenho nº 038/2011 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

A Nota de Empenho n° 038/2011 (peça 15), datada de 30 de novembro de 2011, no valor de R$ 79.580,10 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e dez centavos), obedeceu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

A publicação do extrato do Empenho ocorreu em 28/12/2011 (peça 21), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do Empenho n° 038/2011 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Empenho	**Pagamentos**	**Notas Fiscais**
R$ 79.580,10	R$ 79.580,10	R$ 79.580,10

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 743/2011 e formalização do Empenho nº 038/2011, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE-MS** em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 038/2011, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator